

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 1106/17  
FLS: 11  
ASS: [assinatura]

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2017**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe.

Nos termos do art. 43, parágrafo único, II, converte-se o presente projeto de lei em projeto de lei complementar.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 /2017**

*Dispõe sobre alteração da Lei nº 49/1990 (Código de Posturas), estabelecendo a obrigatoriedade de adoção de medidas para evitar acúmulo de água parada nos estabelecimentos e residências.*

**Art. 1º** O art. 60 da Lei nº 49/1990 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

*“Art. 60 .....*

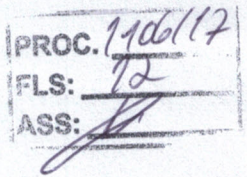
*Parágrafo Único: Fica proibida a utilização de recipientes sob vasos de plantas, ou a manutenção de qualquer vasilhame em posição que possa acumular água, ainda que sob telhado, salvo se preenchidos com areia. (AC)”*

**Art. 2º** O art. 61 da Lei nº 49/1990 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



*“Art. 61 .....*

*Parágrafo Único: Ficam os proprietários, locatários, responsáveis e/ou possuidores, a qualquer gênero, de imóveis colocados à venda, à locação e/ou desocupados, obrigados a mantê-los com os vasos sanitários, as caixas de água e os ralos externos vedados. (AC)”*

**Art. 3º** O art. 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67 - Os reservatórios de água, caixas de água, cisternas ou similares, devem ser mantidos devidamente tampados, e as calhas d’água devidamente limpas e desobstruídas.*

*Parágrafo único. Os reservatórios, caixas de água, cisternas ou similares devem ser colocados em local que proporcione facilidade de sua inspeção por parte de fiscalização sanitária. (NR)”*

**Art. 4º** A Lei nº 49/1990 passa a vigorar acrescida dos Arts. 84-A, 84-B e 84-C, com a seguinte redação:

*“Art. 84-A - As borracharias, recauchutadoras, ferros-velhos, oficinas mecânicas, empresas de reciclagem, depósitos de containers, depósitos de material de construção, empresas que recolhem entulhos de qualquer natureza, construtoras com seus respectivos canteiros de obras e similares e estabelecimentos que comercializam peças de automóveis e/ou motos e sucatas em geral deverão manter cobertura total para esses materiais ou outros meios, bem como realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ecologicamente correto de matérias que possam vir a se tornar inservíveis e que possam acumular água. (AC)”*





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 1106112  
PLS: 13  
S: [Signature]

*“Art. 84-B – A floriculturas, empresas que comercialização de plantas exótico-ornamentais, nativas, de vasos, floreiras e/ou similares deverão adotar cobertura total, de modo a impedir o acúmulo de água nos recipientes, bem como espécies que possuam tanques naturais acumuladores de água (família das bromeliáceas), salvo exceções para algumas espécies com características próprias de não serem acumuladoras de água. (AC)”*

*“Art. 84-C – A construção civil e execução de obras, seja em áreas públicas e/ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção que visem o não acúmulo de água, seja oriundo ou não de chuva (caixas e cisternas), e de realizar a manutenção e limpeza adequada dos locais, sob sua inteira responsabilidade, providenciando o gerenciamento e descarte adequado dos materiais inservíveis, estando a obra paralisada ou em andamento. (AC)”*

**Art. 5º** O Art. 85 da Lei nº 49/1990 passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

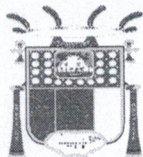
*Art. 85 .....*

*Parágrafo Único: A continuidade na prática das infrações previstas em qualquer artigo deste capítulo, determinará, de acordo com as circunstâncias atenuantes do fato, a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento.*

**Art. 6º** O art. 208 da Lei nº 49/1990 passa a vigorar acrescido de um § 5º, com a seguinte redação:

*“Art. 208 .....*






ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA


PROC. 1106/17  
FLS: 14  
ACS: [assinatura]

.....  
§5°. *Nas sepulturas, túmulos ou monumentos funerários somente será autorizada a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água, se estiverem devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia. (AC)''*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

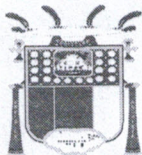
Anchieta-ES, 19 de abril de 2017.

  
**RENATO LORENCINI**  
Relator da CLJRF

  
**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
Presidente da CLJRF

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI (BETO CALIMAM)**  
Membro da CLJRF





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 1106/17  
FLS: 15  
ASS: [Signature]

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

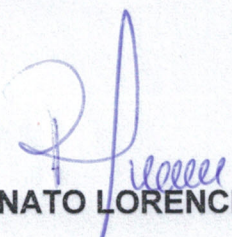
Em vista do oportuno e muito bem-vindo Projeto de Lei nº 25/2017, de autoria do Vereador Tássio Brunoro, que dispõe sobre medidas de combate a doenças tais como a dengue e a febre amarela, transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti*, aproveitamos para apresentar o presente projeto substitutivo.

Com este projeto, pretendemos, além de ajustar a redação final, ampliar os destinatários das normas, dar maior clareza e especificação a estes, tratar sistematicamente de setores sociais e econômicos que deverão observar as medidas de combate ao mosquito e, finalmente, proporcionar uma *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias, de forma a que todos os munícipes possam adequar suas moradias e estabelecimentos.

Desta forma também, ao propormos a inclusão dessas novas regras no Código de Posturas (Lei nº 49/1990), esperamos dar rápida efetividade as medidas, haja vista que naquela legislação já há um sistema punitivo para o caso de infrações.

Neste sentido, somos convictos do apoio dos h. Edis desta Casa de Leis.

Anchieta-ES, 19 de abril de 2017.

  
**RENATO LORENCINI**  
Relator da CLJRF





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

*Terezinha Vizzoni Mezadri*  
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da CLJRF

PROC. 1106/17  
FLS: 16  
ASS: *[Signature]*

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI (BETO CALIMAM)

Membro da CLJRF